

Consulta Pública para o
Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador

Questionamentos de provocação

Frentes de trabalho de facilitação de investimentos e
relações de trabalho e colaboração

FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM STARTUPS

53. Na sua experiência, qual é ou quais são os instrumentos contratuais mais utilizados na efetivação de investimentos em empresas do tipo "startup"? Marque todas que se aplicam.

- Contrato de opção de subscrição de ações ou quotas celebrado entre investidor e a empresa
- Contrato de participação de investimento-anjo, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 61-A, §1º
- Contrato de opção de venda de ações ou quotas celebrado entre investidor e os acionistas ou sócios da empresa
- Debênture conversível emitida pela empresa nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976
- Contrato de mútuo conversível em participação societária celebrado entre investidor e a empresa
- Estruturação de Sociedade em Conta de Participação celebrada entre investidor e a empresa
- Outros

54. Considerando a resposta anterior, quais os obstáculos e limitações mais recorrentes no emprego destes instrumentos?

55. Como tornar o instrumento de investimento-anjo da Lei Complementar nº 123/06 mais atrativo?

Texto de provocação: "A Lei Complementar nº 123/06, no Art. 61-A (inserido pela LC 155/16) inovou na legislação brasileira ao criar a figura jurídica do investidor-anjo, modalidade direcionada ao investimento de alto risco inerentes às incertezas de empresas inseridas no ecossistema de empreendedorismo inovador. Contudo, detectou-se que a modalidade é subutilizada pelos atores envolvidos."

56. Que outras medidas regulatórias devem ser tomadas para incentivar o investimento em startups? Se possível, referencie estudos, experiências em outros países ou outras informações.

Relações de trabalho e colaboração

Texto de provocação: “Startups parecem operar em ritmo próprio. Fazem parte dos ciclos de desenvolvimento: (i) sprints intensos para resolver um desafio; (ii) dividir a equipe com profissionais que trabalham em turnos variados, seguindo hábitos de maior rendimento ou preferência pelo encaixe com outras ocupações da vida diária; (iii) mobilidade; (iv) incentivos pelo desempenho e retorno; (v) atuação de mão de obra altamente especializada; e (vi) ciclo de vida próprio com prolongado período de prejuízo em fases iniciais.”

59. Sob a ótica jurídica, os contornos da legislação trabalhista são aderentes às rotinas de uma startup?

- Sim
- Não

60. Se não, em que aspectos há conflitos entre fato e norma?

61. Quais os aprimoramentos necessários?

Texto de provocação: “Empresas da economia sob demanda Tribunais, legisladores e empresas têm se envolvido em debates contundentes acerca da economia sob demanda em todo o mundo. Há decisões sendo tomadas para definir o status da relação entre empresas e seus parceiros, a existência ou não de vínculo de emprego. A situação é semelhante no Brasil. Para determinados modelos de negócio, esse debate tem repercussões significativas.”

62. Haveria necessidade de aprimoramentos no normativo nacional para trazer mais segurança jurídica ao ecossistema de startups brasileiro?

- Sim
- Não

63. Que outras medidas regulatórias devem ser tomadas para aprimorar a segurança jurídica do ecossistema de startups brasileiro?